MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2016

Excelentíssimo Senhor
Vereador **AMAURI LOVATO**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 014/2016 solicitando que seja apreciado, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Complementar, que *"altera o Código Tributário do Município de Almirante Tamandaré, para isentar o contribuinte da Taxa de Expediente ao realizar Consulta Comercial, em observância ao art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 11.598/2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM"*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 19 de Agosto de 2016.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
Ago. 2016
24/08/16
Karina

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei Complementar nº 014/2016, solicitando dessa Casa de Leis todo empenho no sentido de priorizá-lo, inclusive em **regime de urgência**, o qual altera o Código Tributário do Município de Almirante Tamandaré, para ***isentar o contribuinte da Taxa de Expediente ao realizar Consulta Comercial***, em observância ao art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 11.598/2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

A mencionada lei estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e a legalização de empresários e de pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dispõe o art. 2º da lei que a REDESIM tem a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, cuja participação na sua composição será obrigatória para os órgãos federais e **voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse da REDESIM**.

O Município de Almirante Tamandaré pretende participar da REDESIM, pelo benefício que tal medida trará à região, já que a integração da Junta Comercial, da Receita Federal e do Município traz agilidade ao processo de criação de empresas, incentivando o desenvolvimento do comércio tamandareense. O Estado do Paraná aderiu ao programa, e está ativamente incentivando cada Município a fazer o mesmo, com o objetivo de que em breve o Paraná inteiro tenha suas informações integradas.

Todavia, a alteração do Anexo XVII – Tabela para Cobrança da Taxa de Expediente – no item "Consulta Comercial", para constar não mais como índice de 12% da UR, mas como "isento", que é o que se pretende no presente projeto de lei, é **condição para a participação**. Isso porque o art. 4º da lei assim estabelece:

> *Art. 4º. Os órgãos e entidades que componham a Redesim, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou*

inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

(...)

III - da possibilidade de uso do nome empresarial ou de denominação de sociedade simples, associação ou fundação, de seu interesse.

(...)

§ 4º. ***A pesquisa prévia de que tratam o caput e inciso III do § 1º deste artigo será gratuita****.*

Considerando que quanto antes for aprovado este projeto de lei, mais rápido se dará a adesão à REDESIM, sendo de grande valia para a população do Município, é plenamente justificado o regime de urgência na tramitação.

Importa ressaltar que, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – Recurso Especial nº 751.052 - SP (2005/0081101-9) – para que haja alteração do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal 14/2009), se faz necessário que seja por via de nova lei complementar.

É a justificativa.

Diante disso, contando com a presteza e a dedicação desta "Casa de Leis", solicitamos que seja o mesmo apreciado **em regime de urgência.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 19 de Agosto de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA_____/_____/_____

_____
Secretário

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2016

"Altera o Código Tributário do Município de Almirante Tamandaré, para isentar o contribuinte da Taxa de Expediente ao realizar Consulta Comercial, em observância ao art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 11.598/2007, que cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as disposições do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo XVII – Tabela para Cobrança da Taxa de Expediente – no item "Consulta Comercial", passando a constar como "isento".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 19 de Agosto de 2016.

...IDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA_____/_____/_____

_____
Secretário

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal